



Recebido
16/09/2025
Sylvia Michaele Fêrrer

PROJETO DE LEI Nº 59/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE
GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COLETA SELETIVA E CIDADANIA
AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ – PB, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituída a **Política Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos e Cidadania Ambiental** no município de Belém do Brejo do Cruz – PB, com o objetivo de regulamentar a destinação correta do lixo, promover a coleta seletiva, incentivar a conscientização ambiental e garantir a participação da sociedade na preservação do meio ambiente.

Art. 2º - São diretrizes desta Política Municipal:

- I – a implementação e ampliação da coleta seletiva;
- II – a promoção de campanhas educativas sobre o descarte correto do lixo;
- III – a valorização do trabalho dos catadores e agentes ambientais;
- IV – a criação de canais para denúncias de irregularidades ambientais;
- V – a aplicação de penalidades a quem descumprir as normas estabelecidas por esta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e parcerias com cooperativas, associações de catadores, organizações não-governamentais, instituições de ensino e demais entidades para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 4º - O descarte irregular de resíduos sólidos em vias públicas, terrenos baldios, áreas de preservação ou fora dos pontos autorizados será passível de multa, conforme regulamentação posterior do Executivo.

Parágrafo único: O valor das multas será fixado pelo Poder Executivo, devendo ser revertido integralmente para:

- I – ações educativas em escolas e comunidades sobre educação ambiental;
- II – melhoria da infraestrutura de coleta e triagem de resíduos no município.

Art. 5º - O Município disponibilizará canais de comunicação acessíveis à população para denúncias de descarte irregular e outras infrações ambientais, assegurando o anonimato do denunciante.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém do Brejo do Cruz, 14 de setembro de 2025

Elídio Valdivino da Silva Neto- Vereador (PSB)
Câmara Municipal de Belém do Brejo do Cruz – PB